



Assembléia Legislativa

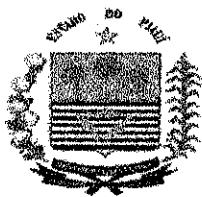
Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 24/10/17

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson
Sinno
para relatar.
Em 24/10/17

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEP. EDSON FERREIRA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

DA MENSAGEM Nº 53/GG, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, que:

VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI QUE “DÁ NOME A PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPO MAIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Apresento, nos termos dos arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno, parecer onde examinamos a constitucionalidade do voto total do Chefe do Poder Executivo sobre o Projeto de Lei acima identificado.

Em breve síntese, verificou-se a justificativa do Chefe do Poder Executivo que a recusa sobre este Projeto de Lei ocorreu por ser a matéria contrária ao interesse público.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente devo ressaltar que a Constituição Estadual prevê ser de competência do chefe do Executivo a possibilidade de **veter**, total ou parcial, os projetos que considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Assim, tendo sido exercido o direito constitucional de voto, é sabido também que do outro lado temos o dever apreciá-lo conforme determina os arts. 129 e 195 do Regimento Interno.

Nesse caso, tendo sopesado todos esses elementos jurídicos, bem como todas as justificativas apresentadas pelo Exmo. Governador para o voto deste Projeto de Lei, e não havendo a meu ver qualquer outro argumento jurídico razoável para que não o possa vetá-lo, manifesto-me favoravelmente pela manutenção do VETO TOTAL.

Este é o meu parecer

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pela manutenção do voto ()

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de outubro de 2017.


Deputado **EDSON FERREIRA**
Relator

